Programa Atividade 09.122.0037 2088

Classificação Econômica

3.3.90.35.00-Assessoria/Consultoria/Técnica/Jurídica R\$ 47.616,56

Art.3º.- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário

Carlos Roberto Batista da Silva Presidente

Ricardo Chamma Secretária

José Roberto Batista Membro

RESOLUÇÃO Nº 32, de 22 de Setembro de 2010

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 311.500,00 (trezentos e onze

O Conselho Curador da Fundação De Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - FUNPREV, nos termos do art.14, inciso XIV, da Lei Municipal nº. 4.830/2002, após deliberação contida no item 06, da Ata da Sessão Ordinária nº. 21, de 22 de Setembro de 2010, no uso de suas atribuições legais,

Resolve,

Art.1°.- Abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 311.500,00(trezentos e onze mil e quinhentos reais), por anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei 4320, 17/03/64, e dentro do limite permitido pelo inciso I, do artigo 7º da Lei 5839/10, com a finalidade de atender despesas com Conselho, Material de Consumo, Servicos de Terceiros Pessoas Jurídica, Servicos de Terceiros Pessoa Jurídica - DAE com as seguintes classificações institucional e funcional programática:

I- Unidade Orçamentária: 01.01.00 - Conselhos

Programa Atividade:09.122.0037 2088

Classificação Econômica

3.3.3.90.36.00 Conselhos

R\$5,000,00

II- Unidade Orçamentária: 04.01.00-Divisão Administrativa

Programa Atividade:09.122.0037 2088

Classificação Econômica

3.3.90.30.00 Material de Consumo 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.91.39.00 Outros Servicos de Terceiro Pessoa Jurídica- DAE R\$ 50,000,00 R\$150.000,00 R\$500.00

III- Unidade Orçamentária: 05.01.00-Divisão Previdenciária Administrativa

Programa Atividade:09.122.0037 2088

Classificação Econômica

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens

R\$106.000.00

Art 2º.- Para atender a suplementação do que trata o artigo anterior, fica reduzido ao mesmo orçamento as seguintes dotações orçamentárias

II Unidade Orçamentária 04.01.00 - Divisão Administrativa

Programa Atividade 09.122.0037 1024

Classificação Econômica

3.4.4.90.51.00 Obras e Servicos

R\$ 311 500 00

Art.3º.- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário

Bauru.22 de Setembro de 2010

Carlos Roberto Batista da Silva Presidente

Ricardo Chamma

Secretário

José Roberto Batista Membro

NOTIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EFETIVOS DE BAURU - FUNPREV - Processo nº 680/2010 - Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2010 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APOIO À GESTÃO DE REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL COM FORNECIMENTO E LICENCIMANETO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS ("SOFTWARES") DESTINADOS ÀS ÁREAS DE: GESTÃO FINANCEIRA COMPREENDENDO OS SETORES DE ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E TESOURARIA; GESTÃO ADMINISTRATIVA COMPREENDENDO OS SETORES DE CADASTRO, FOLHA DE PAGAMENTO, COMPRAS, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, CONTRATOS, ARQUIVO E PROTOCOLO; E GESTÃO PREVIDENCIÁRIA COMPREENDENCO OS SETORES DE CADASTRO, FOLHA DE

PAGAMENTO, CÁLCULO E CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS Previdenciários. Notificamos os interessados no processo licitatório epigrafado que o julgamento e classificação havidos foram adjudicados pelo pregoeiro em 17/09/2010 e devidamente HOMOLOGADO pela Presidência da FUNPREV em 20/09/2010 à empresa CONAM - Consultoria em Administração Municipal Ltda. Bauru 21 de setembro de 2010.

PODER LEGISLATIVO

Luiz Carlos Rodrigues Barbosa Presidente

Atos da Mesa Diretora

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 072

De 20 de setembro de 2010

Dá nova redação ao inciso XVI, do Artigo 18 da Lei Orgânica do Município.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 32, parágrafos 1º e 2º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º - O inciso XVI do Art. 18 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte

redação:

"Art. 18

XVI -Iniciar o processo de julgamento das contas do Prefeito, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento dos autos do Tribunal de Contas do Estado, respeitados os prazos processuais."(NR)

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação

Bauru. 20 de setembro de 2010

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA

Presidente

FABIANO ANDRÉ LUCAS MARIANO

PAULO EDUARDO DE SOUZA 2º Secretário

Registrada na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA

Diretora de Apoio Legislativo

1º Secretário

Republicada por ter saído com incorreções LEI Nº 5961

18 de agosto de 2010

Dispõe sobre a coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final de lixo tecnológico no município de Bauru e dá outras providências.

LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA, Presidente da Câmara Municipal de Bauru, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições e de conformidade com o que dispõe o Artigo 38, Parágrafos 6º e 8º, da Lei Orgânica do Município de Bauru, considerando a rejeição do Veto Parcial aposto pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo Plenário desta Casa de Leis, publica a complementação da Lei nº 5961, de 18 de agosto de 2010, nos seguintes termos:

"Art. 3° -(...)

A responsabilidade e gestão de armazenamento e destinação do material coletado será da Prefeitura Municipal de Bauru, por meio de seu órgão competente, que deverá encaminhá-lo a locais apropriados, em conformidade com as resoluções ambientais referidas ao tema,

(...)

Art. 5º - Em caso de descumprimento de dispositivos desta lei, as empresas definidas no "caput" do artigo 1º estáo sujeitas as seguintes penalidades:

I - Advertência: II - Multa.

Parágrafo Único (...)

(...)

Art.7º - Para o cumprimento das diretrizes estabelecidas nesta lei, poderá o Executivo celebrar convênio com as cooperativas ou associações de catadores, instituições edcucacionais e de Ensino